



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50963

Nº 12/21 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BENS MÓVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DA BAHIA E A SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

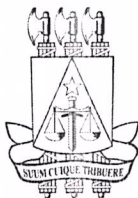
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luís Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, neste instrumento qualificado como **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do **TJ-ADM nº 2021/50963** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência de uso gratuita de bens móveis constantes da relação de fls. 07/08 do TJ-ADM-2021/50963.

Parágrafo Único: Os bens constantes do caput da cláusula primeira serão utilizados pela **SEAP**, para aumentar a capacidade de resposta às exigências de agendamento de citação/intimação por videoconferência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe - Diário Eletrônico da Justiça da Bahia, com vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelos **BENEFICIÁRIOS** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50963

Parágrafo segundo: A presente Transferência será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens móveis, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se a SEAP der outra destinação aos bens transferidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se ao **TRANSFERENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nenhuma despesa terá o **TRANSFERENTE** com o funcionamento, manutenção e segurança dos bens móveis transferidos, tudo correndo por conta exclusiva dos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA: Comprometem-se os **BENEFICIÁRIOS** a recuperar os bens, se necessário, devendo devolvê-los, na época oportuna, em bom estado de conservação, à vista do termo de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **TRANSFERENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as manutenções e benfeitorias que os **BENEFICIÁRIOS** realizarem nos referidos bens móveis, durante o período desta transferência, não cabendo de igual modo, direito de retenção, a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: Ao **TRANSFERENTE** fica facultado o direito de vistoriar os bens transferidos, quando entender necessário, obrigando-se os **BENEFICIÁRIOS** a não se oporem, nem criarem embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compromete-se o **TRANSFERENTE**, em desejando vender ou alienar os bens móveis, ora transferidos, notificar os **BENEFICIÁRIOS**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua decisão de rescindir o presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no DJe - Diário Eletrônico da Justiça da Bahia.

CLÁUSULA NONA: Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50963

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em _____ de _____ de 2021.

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Beneficiário:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**
Nestor Duarte Guimarães Neto,
Secretário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº _____

Nome:

CPF nº _____



